



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail:

[governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI Nº 441/2002  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2002  
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Rua Marlene de Souza Silva, a conhecida Rua K, que se inicia na Rua C e termina na Rua D, situada no Bairro da Pedreira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de outubro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

- PREFEITO -

LEI Nº 442/2002

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

"CRIA O DIA DO MÚSICO IGUABENSE."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Dia do Músico Iguabense na data de 27 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de outubro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

- PREFEITO -

LEI Nº 443/2002

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

"DETERMINA A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTES OU INTERVENIENTES PESSOAS FÍSICAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60(SESSENTA) ANOS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, determinado que os processos administrativos em tramitação na Prefeitura Municipal, em que figurem como partes ou intervenientes pessoas físicas com idade igual ou superior à 60(sessenta) anos, receberão tratamento prioritário.

Art. 2º - O tratamento a que alude o artigo anterior refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, tais como distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, citações e intimações e procedimentos de decisões judiciais e/ou administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de outubro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

- PREFEITO -

LEI Nº 444/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 - Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail:

[governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

" CRIA A SEMANA IGUABENSE DE ARTE."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado a Semana Iguabense de Arte de 20 à 27 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de outubro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

- PREFEITO -

LEI Nº 445/2002

DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

" DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE SALA INFANTO JUVENIL DA BIBLIOTECA PROFESSOR ELYSIO PACHECO PAES."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado Professora ITALA MACEDO GARCIA a Sala Infanto Juvenil da Biblioteca Professor Elysio Pacheco Paes situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 295, Bairro Centro, nesse Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 15 de outubro de 2002.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA

- PREFEITO -